



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 09/2025

Trata-se do PL nº 09/2024, de autoria do Nobre **Edil Ítalo Gabriel Moreira**, que “Dispõe sobre a regulamentação da passagem livre à direita em semáforos no Município de Sorocaba, permitindo que veículos realizem conversões à direita mesmo com o sinal vermelho, desde que respeitadas as normas de segurança e a prioridade de passagem de pedestres”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo à análise do PL, verificamos que a proposição, embora sua Ementa utilize o termo “regulamentação”, visa estudar, determinar e implementar condições para que seja implementada sinalização viária de conversão livre à direita em semáforos.

Por isso, a despeito da louvável intenção do Nobre Edil, tal projeto de lei padece de ilegalidade e inconstitucionalidade haja vista que a Constituição Federal, em seu Art. 22, XI, estabelece ser de Competência privada da União a legislação sobre trânsito.

Assim, no desempenho de tal mister, a União editou o Código Brasileiro de Trânsito (Lei Federal nº 9.503, de 1997), que em seus Arts 21 e 24 delegou competência administrativa ao órgão executivo municipal, que no âmbito da cidade de Sorocaba, tem sido a **URBES**, que tem como presidente do seu Conselho de Administração o Excelentíssimo Senhor **Prefeito Municipal** a quem compete também, conforme Art. 61, II da Lei Orgânica Municipal, a direção superior da Administração Municipal.

Isto posto, a proposição **de inconstitucionalidade** por violação ao princípio da Separação dos Poderes.

S/C., 11 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003400370036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2025 15:31

Checksum: **81BA5611050582DE74228FE8AED5FA30688473C1646CE1483C267AE3A88B7E7B**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/02/2025 15:55

Checksum: **B7FA559B825E453FD0B3F63C67133379B5B3A30E8F78346D8A8B90C753984049**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2025 16:16

Checksum: **258200D6B0656324E95D81EA3CDD814ED8466E3DD681676EE607840758E193A9**

